**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 75/2021**

# I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PERTINENTES A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA.**

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de*

*mercado, segundo avaliação prévia;*

Como pode ser observado acima, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam:

a) compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da administração;

b) instalação e localização que condicionem a escolha;

c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

A escolha para locação recaiu sobre o imóvel sala comercial de 76,64 m² localizado na Rua 7 de Setembro, 337, Bairro Distrito de Fernando Machado, Apto. Sala 01, Edifício Fernando Machado, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração Pública e da Secretaria Municipal Cultura Esportes e Turismo, que necessita de um local para estabelecer atividades da mesma na comunidade, oportunizando os cidadãos da mesma às atividades da Secretaria.

Nesse sentindo, o que leciona Marçal Justem Filho:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

Verifica-se que o objeto está vinculado a uma finalidade essencial da administração e da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Turismo e neste caso, o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, declara que é dispensável a licitação quando o serviço demandar necessidades especiais de instalação e localização, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, o que se verifica no caso.

Desta forma, a locação da sala comercial, que se encontra localizado na Rua 7 de Setembro, 337, Bairro Distrito de Fernando Machado, Apto. Sala 01, Edifício Fernando Machado, atende as necessidades da Secretaria solicitante e conforme laudo de avaliação prévia do imóvel o valor mensal da locação de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) é compatível com o preço praticável no mercado.

## III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

## 

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– justificativa do preço;*
4. *– Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

## IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O escolhido para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **CLEIMAR BREANCINI,** inscrito no CPF 863.848.139-04, RG 2.854.655, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n° 1183, Centro, Chapecó – SC.

## VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

## 

No caso em questão verificamos que o preço é compatível com o praticável no mercado, conforme avaliação realizada no imóvel por Comissão Especial de Avaliação - ATA 07 (anexo junto ao processo).

## VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo objeto contratado, o valor mensal de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) totalizando o valor estimado para 12 meses de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.066 – Elemento 3.3.90 – Despesa 60), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 05/02/2022.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 09/08/2021.
3. - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 08/02/2022.

## IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado conforme prévia avaliação, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 23 de agosto de 2021.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MARIA EDUARDA NICHETTI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão Permanente de Licitações